



CACIMBAS - PB

Tiragem
100 exemplares
ANO XXVII

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ASSESSORIA DE IMPRENSA

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

TERÇA FEIRA – 02 DE JULHO DE 2024

Lei nº 441/2024

Tipo: Crédito Adicional Especial

Autoriza a alteração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária, através da abertura de um Crédito Adicional do tipo Especial ao Orçamento do Município de Cacimbas, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE

CACIMBAS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e que fica sancionada a seguinte Lei:

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DA ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

Artigo 1º - Fica alterada a Lei nº 383, de 10 de novembro de 2021 - PPA - Plano Plurianual, para o exercício de 2022-2025, em conformidade com o disposto nesta Lei, relativamente a abertura de Crédito Adicional do Tipo Especial, objetivando atender a situações não previstas no Orçamento.

CAPÍTULO II

DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Artigo 2º - Fica alterada a Lei nº 418, de 08 de junho de 2023 - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2024, em conformidade com o disposto neste ato, objetivando atender a situações não previstas no Orçamento.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Artigo 3º - Fica igualmente alterada a Lei nº 426, de 30 de outubro de 2023 - LOA - Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024, mais precisamente o Orçamento Geral do Município de Cacimbas, Estado da Paraíba, através de Crédito Adicional do tipo Especial na importância de R\$ 365.000,00 (trezentos e sessenta e cinco mil reais).

CAPÍTULO IV

DO LIMITE DO CREDITO E DA ABERTURA

Artigo 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** ao Orçamento Financeiro do exercício de 2024 com fins de criar dotações não consignadas no orçamento corrente.

Artigo 5º - O crédito de que trata o artigo 4º, terá a seguinte classificação:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
08.000	Secretaria de Educação		
12	Educação		
361	Educação Fundamental		
3009	Educação para todos		
2135	Programa Escola Tempo Integral - ETI		
3.3.90.30	Material de Consumo		100.000,00
3.3.90.32	Material de Distribuição Gratuita		50.000,00
3.3.90.35	Serviços de Consultoria		20.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - P. Física		10.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica		100.000,00
3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a P. Física		10.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente		20.000,00
Fonte de Recursos: 1569.0000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE			
TOTAL..... R\$			310.000,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
--------	-----------	----------	-------

08.000	Secretaria de Educação		
12	Educação		
365	Ensino Infantil		
3009	Educação para todos		
2136	Manter Educação Infantil - Novas Turmas - FNDE		
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado		5.000,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		15.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais - INSS		2.000,00
3.1.91.13	Obrigações Patronais - IMCA		1.000,00
3.3.90.14	Diárias		1.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo		10.000,00
3.3.90.32	Material de Distribuição Gratuita		5.000,00
3.3.90.35	Serviços de Consultoria		1.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - P. Física		5.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica		5.000,00
3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a P. Física		5.000,00

Fonte de Recursos: 1569.0000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE		
TOTAL..... R\$		55.000,00

Artigo 6º - Constituem fontes de recursos para atender a execução do presente crédito, ANULAÇÃO parcial e/ou total de Dotações Orçamentárias do Orçamento Vigente, de conformidade com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei 4.320/64.

Artigo 7º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar a ação ora criada em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do crédito especial.

Artigo 8º - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bom como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2024.

GABINETE DO PREFEITO DE CACIMBAS/PB, EM 01 DE JULHO DE 2024.

NILTON DE ALMEIDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Art. 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 365.000,00 (trezentos e sessenta e cinco mil reais), com fins de criar dotações não consignadas no orçamento corrente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
08.000	Secretaria de Educação		
12	Educação		
361	Educação Fundamental		
3009	Educação para todos		
2135	Programa Escola Tempo Integral - ETI		
3.3.90.30	Material de Consumo		100.000,00
3.3.90.32	Material de Distribuição Gratuita		50.000,00
3.3.90.35	Serviços de Consultoria		20.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - P. Física		10.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica		100.000,00
3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a P. Física		10.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente		20.000,00
Fonte de Recursos: 1569.0000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE			
TOTAL..... R\$			310.000,00

TERÇA FEIRA – 02 DE JULHO DE 2024

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
08.000 12 365 3009 2136	Secretaria de Educação Educação Ensino Infantil Educação para todos Manutenção Educação Infantil - Novas Turmas - FNDE		
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado		5.000,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		15.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais – INSS		2.000,00
3.1.91.13	Obrigações Patronais – IMCA		1.000,00
3.3.90.14	Diárias		1.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo		10.000,00
3.3.90.32	Material de Distribuição Gratuita		5.000,00
3.3.90.35	Serviços de Consultoria		1.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – P. Física		5.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica		5.000,00
3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a P. Física		5.000,00
Fonte de Recursos: 1569.0000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE			
TOTAL..... R\$			55.000,00

Fonte(s): 1569.0000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE.

Finalidade: Crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 365.000,00 (trezentos e sessenta e cinco mil reais), com fins de criar dotações não consignadas no orçamento corrente.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024.

Sem reflexo, pois não aumento a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos correntes decorrerão de anulação de despesas já consignadas no orçamento.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025.

Sem reflexo, pois as despesas correntes emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2026.

Sem reflexo, pois as despesas correntes emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

GABINETE DO PREFEITO DE CACIMBAS/PB, EM 01 DE JULHO DE 2024.

**NILTON DE ALMEIDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL**

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Artigo 16, Inciso II, Lei Complementar nº 101/2000)**

OBJETO DA DESPESA:

Crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 365.000,00 (trezentos e sessenta e cinco mil reais), com fins de criar dotações não consignadas no orçamento corrente.

FONTE DE CUSTEIO:

Fonte de Recursos: 1569.0000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE.

Na qualidade de ordenador de "Despesas" do município de Cacimbas, declaro, para os efeitos do Art. 16, II da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e Financeira com a Lei Orçamentária e financeira com a Lei

Orçamentária Anual, em razão da abertura de Crédito Especial para esse fim autorizado.

GABINETE DO PREFEITO DE CACIMBAS/PB, EM 01 DE JULHO DE 2024.

**NILTON DE ALMEIDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL**

Lei nº 442/2024

“FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS LEGISLATURA 2025/2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e que fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal, referente à legislatura 2025/2028, será de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal, referente à legislatura 2025/2028, será de R\$ 10.000,00 (Dez mil e reais).

Art. 3º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais, para a Legislatura 2025/2028, será de R\$ 4.000,00 (Quatro mil e reais).

Art. 4º - Quando o Agente Político discriminado nesta lei for servidor municipal lotado em cargo efetivo da Prefeitura, deverá fazer a opção pelo vencimento do cargo ou pelo subsídio.

Art. 5º - Os Agentes Políticos dispostos nesta Lei farão jus ao décimo terceiro salário e férias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogando-se as disposições legais em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CACIMBAS/PB, EM 01 DE JULHO DE 2024.

**NILTON DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional**

Lei nº 443/2024

“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBAS PARA A LEGISLATURA 01/01/2025 A 31/12/2028 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e que fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica fixado em parcela única, o subsídio mensal dos Vereadores, para o período legislativo de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

§ 1º O total da remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município (Art. 29, VII, da Constituição Federal).

TERÇA FEIRA – 02 DE JULHO DE 2024

§ 2º O subsídio individual do vereador ficará limitado ao percentual estabelecido no art. 29, VI, da Constituição Federal em relação ao subsídio de Deputado Estadual, de acordo com a população do Município.

Art. 2º O Presidente da Câmara perceberá mensalmente, R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) pelas atribuições específicas do cargo, da função que exerce como representante judicial e extrajudicial do Poder Legislativo, representação em solenidades e eventos oficiais, funções de administração do parlamento, compatível com as responsabilidades e a carga extra decorrente do exercício das funções representativa e administrativa.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias anualmente previstas no orçamento da Câmara Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogando-se as disposições legais em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CACIMBAS/PB, EM 01 DE JULHO DE 2024.

NILTON DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional

PORTARIA 075/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS – PB.

RESOLVE:

CONSIDERANDO, a solicitação do(a) servidor(a) através de requerimento próprio, conforme previsão legal, com base no art. 96 do Estatuto do Servidor Público Municipal de Cacimbas/PB, Lei Complementar 002/2003;

CONSIDERANDO, a necessidade e que o(a) servidor(a) entregou além do requerimento sua ficha de filiação junto ao partido PSDB;

Art. 1º - **CONCEDER**, licença para atividade política ao Sr(ª) AURIVANIA PEREIRA DA SILVA, servidor(a) efetivo(a) do município de Cacimbas/PB, sob matrícula de nº 884, no Cargo de Assistente Administrativo, vinculado à Secretaria de Obras, Urbanismo e Saneamento do Município de Cacimbas – PB, da presente data até data subsequente as eleições em que o(a) servidor(a) visa participar.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, 01 DE JULHO DE 2024.

NILTON DE ALMEIDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PORTARIA 076/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS – PB.

RESOLVE:

CONSIDERANDO, a solicitação do(a) servidor(a) através de requerimento próprio, conforme previsão legal, com base no art. 96 do Estatuto do Servidor Público Municipal de Cacimbas/PB, Lei Complementar 002/2003;

CONSIDERANDO, a necessidade e que o(a) servidor(a) entregou além do requerimento sua ficha de filiação junto ao partido PT;

Art. 1º - **CONCEDER**, licença para atividade política ao Sr(ª) JULIANA FERREIRA GONÇALVES, servidor(a) efetivo(a) do município de Cacimbas/PB, sob matrícula de nº 947, no Cargo de Professor Classe “A”, vinculado à Secretaria de Educação do

Município de Cacimbas – PB, da presente data até data subsequente as eleições em que o(a) servidor(a) visa participar.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, 01 DE JULHO DE 2024.

NILTON DE ALMEIDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PORTARIA 077/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS – PB.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, o Sr. JOSÉ HELENO DA SILVA, ao cargo comissionado de Chefe de Divisão de Estradas e Rodagens pertencente à Secretaria de Obras, Urbanismo e Saneamento, símbolo – CC4, conforme estrutura administrativa Lei 285/2015, vinculado à Secretaria de Obras.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, 01 DE JULHO DE 2024.

NILTON DE ALMEIDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PORTARIA N.º 078/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS-PB, e Lei da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cacimbas/PB,

CONSIDERANDO, o requerimento com pedido de exoneração do funcionário JOSÉ CARLOS ALVES, para concorrer às eleições municipais, bem como a natureza do cargo em comissão que é de livre nomeação e exoneração;

RESOLVE:

Art. 1.º **NOMEAR** o Sr. MATHEUS ALVES ALMEIDA, ao CARGO COMISSIONADO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE, vinculado à Secretaria Municipal de Transporte do Município de Cacimbas/PB.

Art. 2.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE JULHO DE 2024.

Nilton de Almeida
-PREFEITO CONSTITUCIONAL-